

PROGRAMA

CaixaX**Cultura**

# REGULAMENTO

# CXc

**Porque a Cultura faz parte de nós.**

cgd.pt



## **Preâmbulo**

A Caixa Geral de Depósitos, S.A. (“Caixa”), ao longo de toda a sua história, e no âmbito da sua política de envolvimento com a comunidade tem procurado, sistematicamente, apoiar projetos de natureza artística e cultural nas mais diversas áreas.

Considerando os inúmeros pedidos de apoio financeiro a projetos culturais que lhe são dirigidos anualmente e por forma a reforçar o seu envolvimento nesta área, a Caixa lança agora o “Programa Caixa Cultura”, dirigido a projetos de qualidade inequívoca diferenciadores, descentralizadores, criativos, e que contribuam para o desenvolvimento cultural do país.

## **Artigo 1.º | Objeto**

1. O “Programa Caixa Cultura” (“Programa”) é uma iniciativa da Caixa Geral de Depósitos, S.A. (“Caixa”).
2. O Programa, que decorrerá com periodicidade semestral, visa promover, através da atribuição de apoios financeiros, a criação artística e cultural nas seguintes áreas: Teatro, Dança, Música, Artes Visuais, Cinema, Literatura, Performance, Conferências e Debates.

## **Artigo 2.º | Participantes**

1. O Programa é destinado a cidadãos portugueses ou residentes em Portugal, maiores de 18 anos, que desenvolvam atividades em território nacional numa das áreas referidas no artigo anterior, bem como a instituições, associações ou outras entidades de natureza coletiva que apresentem projetos enquadráveis nas áreas identificadas.
2. Ao abrigo do número anterior, podem nomeadamente candidatar-se ao Programa:
  - a) Artistas a título individual ou estruturas de produção artística;
  - b) Técnicos e outros profissionais especializados na área da cultura;
  - c) Associações Culturais, Institutos de Artes e outras entidades de cariz artístico ou cultural.
3. Não podem participar no Programa os elementos do Júri, bem como os respetivos cônjuges, equiparados, ascendentes e descendentes.

## **Artigo 3.º | Periodicidade e Calendário**

1. O Programa terá uma periodicidade anual, sendo a sua calendarização divulgada, em cada semestre, no sítio institucional [www.cgd.pt](http://www.cgd.pt).
2. Os prémios atribuídos em cada programa devem ser destinados a projetos a iniciar nos 12 meses subsequentes à disponibilização dos fundos por parte da Caixa Geral de Depósitos, S.A..

3. A Caixa reserva-se o direito de alterar, sempre que considere necessário, a periodicidade do Programa ou as datas definidas no número anterior. Sempre que tal aconteça as alterações serão comunicadas no sítio institucional [www.cgd.pt](http://www.cgd.pt), na página especificamente criada para o Programa.

#### **Artigo 4.º | Apresentação de Candidaturas e Esclarecimento de Dúvidas**

1. As candidaturas devem ser apresentadas em formulário próprio disponível em [www.cgd.pt](http://www.cgd.pt), dentro do prazo definido de apresentação de candidaturas.
2. O formulário deverá ser preenchido e enviado por e-mail, juntamente com todos os anexos necessários, para o endereço [caixa.cultura@cgd.pt](mailto:caixa.cultura@cgd.pt).
4. A apresentação de candidaturas pode ser efetuada até às 24h00 do último dia do período de apresentação de candidaturas, não sendo admitidas as candidaturas apresentadas após essa hora.
5. As candidaturas só são consideradas entregues, após a confirmação da receção das mesmas, por parte da Caixa.
6. Os pedidos de esclarecimento de dúvidas podem ser efetuados durante o período divulgado em [www.cgd.pt](http://www.cgd.pt), através de e-mail para o endereço [caixa.cultura@cgd.pt](mailto:caixa.cultura@cgd.pt).

#### **Artigo 5.º | Candidaturas Elegíveis**

1. São apenas elegíveis para seleção as candidaturas que apresentem um projeto enquadrável numa das áreas referidas no número 2 do artigo 1.º, ainda que o mesmo já beneficie de outro tipo de apoio institucional e/ou financeiro.
2. As candidaturas que não cumpram o requisito referido no número anterior não serão consideradas.
3. As candidaturas que não se encontrem instruídas de forma completa ou não sejam apresentadas dentro do prazo regulamentar não serão consideradas.
4. Os candidatos são responsáveis por assegurar, quando aplicável, a obtenção das autorizações e/ou licenças que se mostrem necessárias para efeitos de participação no Programa.
5. Os candidatos são responsáveis pela salvaguarda de eventuais direitos de propriedade intelectual ou de outra natureza, assumindo toda a responsabilidade decorrente de eventuais reclamações de terceiros relativamente a tais direitos, não sendo a Caixa responsável por quaisquer violações de direitos de propriedade intelectual ou de outra natureza relacionados com os projetos apresentados no âmbito do Programa.
6. É da exclusiva responsabilidade de cada candidato assegurar, se assim o entender, os direitos de propriedade intelectual e/ou industrial sobre as suas ideias.

7. A Caixa não é responsável por qualquer utilização indevida do projeto por terceiros.

## **Artigo 6.º | Deliberação do Júri**

1. As candidaturas seleccionadas pela Caixa serão submetidas a um Júri, ao qual competirá decidir, em deliberação própria, a(s) candidatura(s) vencedora(s).
2. O Júri será composto pelo Presidente da Comissão Executiva da Caixa e por quatro figuras independentes representativas de diversas áreas da cultura, convidadas para o efeito pela Caixa.
3. A Caixa comunicará a todos os candidatos o resultado da deliberação do Júri por e-mail remetido para o endereço indicado aquando da candidatura.
4. Da deliberação do Júri não caberá reclamação nem recurso.

## **Artigo 7.º | Candidaturas Vencedoras**

1. No prazo de 5 dias contados da comunicação referida no número 3 do artigo 7.º, os candidatos vencedores deverão remeter à Caixa o Termo de Aceitação assinado de acordo com a minuta constante do Anexo ao presente Regulamento.
2. Os candidatos vencedores deverão ainda remeter à Caixa, juntamente com o Termo de Aceitação, comprovativo de IBAN de conta bancária apenas por si titulada, aberta na Caixa, para efeitos de transferência do apoio financeiro.
3. Os documentos referidos nos números anteriores poderão ser enviados por e-mail para o endereço [caixa.cultura@cgd.pt](mailto:caixa.cultura@cgd.pt).

## **Artigo 8.º | Apoios Financeiros**

1. O montante global anual dos apoios financeiros a atribuir no âmbito do Programa “Caixa Cultura” é divulgado, anualmente, pela Caixa, no período de divulgação do Programa.
2. Caso seja escolhida pelo Júri mais do que uma candidatura, o montante do apoio financeiro será distribuído pelas várias candidaturas vencedoras.
3. O apoio financeiro às candidaturas vencedoras será transferido na íntegra para a conta bancária do candidato vencedor no prazo de 60 (sessenta) dias úteis após a receção do Termo de Aceitação.
4. Os candidatos vencedores assumem a obrigação de afetarem o apoio financeiro atribuído pela Caixa exclusivamente ao projeto objeto da candidatura, não podendo tal apoio ser afeto a quaisquer outros fins ou atividades.
5. Os candidatos vencedores devem apresentar até três meses após a conclusão do projeto, um relatório das atividades realizadas no respetivo âmbito, descrevendo detalhadamente o cumprimento dos objetivos propostos e a alocação dos valores recebidos.

6. Sempre que a Caixa considere necessário, poderá solicitar aos candidatos vencedores os comprovativos das despesas realizadas com o apoio financeiro atribuído.
7. A falta de apresentação do relatório das atividades no prazo previsto no anterior número 6 ou dos comprovativos das despesas realizadas quando solicitados, bem como o incumprimento da data indicada para a conclusão do projeto, determinarão a devolução integral do apoio financeiro atribuído.
8. Para o efeito previsto no número anterior, não será considerado incumprimento da data indicada para a conclusão do projeto a alteração da data de conclusão do projeto que tenha sido comunicada à Caixa, acompanhada da respetiva justificação, com a antecedência mínima de um mês em relação à data inicialmente definida, e que tenha sido aceite pela Caixa.
9. A Caixa reserva-se o direito de não aceitar comunicações de alteração nos termos acima indicados.
10. Os apoios financeiros poderão ser atribuídos a título de mecenato, desde que estejam reunidos os respetivos requisitos.

## **Artigo 9.º | Divulgação**

1. Com a participação no presente Programa e aceitação do apoio financeiro, os candidatos vencedores consentem na divulgação dos respetivos projetos através dos meios a definir pela Caixa, incluindo imprensa, newsletters, redes sociais e websites geridos pela mesma.
2. Os candidatos vencedores devem fazer constar de todos os materiais de divulgação e promoção do projeto vencedor a menção expressa ao apoio obtido da Caixa Geral de Depósitos, S.A., por via da sua participação no “Programa Caixa Cultura”.
3. Deverá ser garantido à Caixa Geral de Depósitos, S.A. acesso privilegiado às manifestações decorrentes da implementação do projeto vencedor.

## **Artigo 10.º | Disposições Gerais**

1. A participação no Programa mediante a apresentação de candidatura importa a aceitação integral e sem reservas do presente Regulamento e o consentimento para a recolha, utilização, registo e tratamento dos dados pessoais do candidato fornecidos no âmbito da candidatura.
2. É proibida a participação no Programa com fins contrários à Lei e/ou que envolvam um prejuízo para terceiros ou que, de alguma forma, lesem a sua honra, dignidade, imagem, intimidade, crenças religiosas, ideologias ou qualquer outro direito que lhes seja diretamente reconhecido.
3. Os candidatos que incumprirem o presente Regulamento serão desclassificados e se forem candidatos vencedores estão obrigados à devolução do apoio financeiro atribuído.

4. A Caixa reserva-se o direito de não atribuir qualquer apoio financeiro, caso entenda que as candidaturas não apresentem a qualidade exigida.

A Caixa reserva-se o direito de alterar, a qualquer momento, os termos e condições do presente Regulamento dando conhecimentos dessas alterações no sítio institucional [www.cgd.pt](http://www.cgd.pt), na página criada para o Programa.

O Regulamento em vigor estará permanentemente disponível para consulta em [www.cgd.pt](http://www.cgd.pt), na página criada para o Programa.

### **Artigo 11.º | Dados Pessoais**

Os dados pessoais recolhidos serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão e desenvolvimento do Programa Caixa Cultura, pela Caixa Geral de Depósitos, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados, e serão conservados pelo período de tempo necessário para a gestão e desenvolvimento do Concurso, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável ou quando, relativamente a alguns dados, e no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico, a Caixa proceda à respetiva conservação por tempo indeterminado.

### **Artigo 12.º | Casos Omissos**

Qualquer situação não prevista neste Regulamento será apreciada e decidida pelo Júri do Programa.